



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Lei nº 1.655, de 29 de junho de 2017.

“Institui a concessão de diárias (s) a vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Francisco Sá”.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A concessão de diárias estabelecidas através desta lei destina-se a suprir despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural de vereadores, servidores e assessores da Câmara Municipal, para participação em cursos, congressos, simpósios ou quaisquer outras atividades no cumprimento de suas funções, e que exijam o seu afastamento temporário da sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – O vereador ou servidor que pretender a concessão de diárias deverá protocolar a solicitação devidamente justificada, com antecedência mínima de 01 (um) dia da realização da viagem junto a Secretaria Executiva da Câmara Municipal.

Art. 2º- A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, o qual analisará inclusive se há disponibilidade financeira de recurso e dotação orçamentária específica.

§ Único - Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice – Presidente a competência prevista no caput deste artigo com a concordância dos demais integrantes da Mesa da Presidência.

Art.3º - O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art.1º desta lei, deverá solicitar autorização ao Presidente da Câmara Municipal.

§1º - A diária somente será concedida após despacho do Presidente.

§2º - Em hipótese nenhuma poderá ser autorizada a concessão de diárias após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§3º - Os casos de afastamento superiores a 05 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e independerá de prestação de contas, sendo condicionada a apresentação de relatório das atividades exercidas fora do município.

I - Ocorrendo o afastamento da sede para Municípios limítrofes, será devido à indenização a título de despesas com alimentação mediante apresentação de documento fiscal junto a Contabilidade no prazo 72 (setenta e duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

II - O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do ANEXO I, desta lei.

III - Os valores fixados no Anexo I desta lei serão corrigidos anualmente pelo índice do IGP-M.

Art.5º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de nota de empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando for o caso, número do ato que aprovou a despesa para o favorecido.

Art.6º - A diária aprovada nesta lei destinar-se-á à cobertura de despesas com hospedagens, refeições, deslocamentos e outras despesas próprias do favorecido, ficando o beneficiário desobrigado de apresentar comprovantes de gastos.

Art.7º - As despesas com passagens, abastecimento do veículo oficial, inscrições em cursos de capacitação e seminários correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal.

§1º - As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora.

§2º - As despesas com combustíveis e lubrificantes serão comprovadas por nota fiscal extraída em nome da Câmara, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo, o nome do motorista.

Art.8º - O servidor ou assessor que se ausentar da sede do município, sozinho ou acompanhado por vereador para representar o Poder Legislativo no cumprimento da função, fará jus às diárias nos termos estabelecidos nesta lei.

Art.9º - O vereador ou servidor que receber as diárias e não se afastar por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, em 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as disposições contidas na Lei n.1.397 de 03 de julho de 2012.

Francisco Sá-MG, 29 de junho de 2017.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais

e administrativos, em na data de 29 de junho de 2017

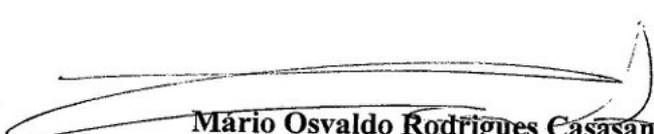
para a publicação de 30 dias, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

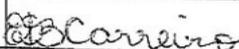
Ativado no quadro (da Lei nº 1.655) e o presente instrumento legal nº 1.655

de diárias (s) a vereadores, assessores e servidores

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

29, junho, 2017


Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta
Prefeito Municipal



Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

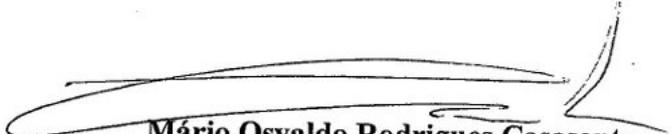
ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES

Capital do Estado com pernoite	RS404,00
Interior do Estado com pernoite	RS283,00
Capital do Estado sem pernoite	RS256,00
Interior do Estado sem pernoite	RS202,00
Para outros Estados	RS539,00

VALORES DAS DIÁRIAS A SERVIDORES E ASSESSORES

Capital do Estado com pernoite	RS310,00
Interior do Estado com pernoite	RS215,00
Capital do Estado sem pernoite	RS202,00
Interior do Estado sem pernoite	RS175,00
Para outros Estados	RS404,00


Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta
Prefeito Municipal